

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/76

EMENTA: Institui o Sistema de Apoio Administrativo da Universidade, cria, como seu Órgão Central, a Pró Reitoria de Apoio Administrativo, e fixa normas gerais de organização das atividades de Apoio na Universidade.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do Art. 21 do Estatuto da Universidade,

considerando a importância de um eficiente funcionamento das atividades de apoio administrativo na Universidade, como suporte indissociável das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária,

considerando a necessidade de imprimir àquelas atividades um novo impulso que as faça à altura das exigências das atividades de fim da Universidade,

considerando a diretriz de organização fixada pelo artigo 30 do Dec.Lei nº 200 de 25/02/67,

considerando o porte e complexidade de tais atividades, dadas as dimensões da Universidade, bem como o imperativo de uma ordenação unificada que promova sua integração e desenvolvimento,

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Apoio Administrativo da Universidade na forma e de acordo com as normas e diretrizes que compõem a presente Resolução, compreendendo as seguintes áreas específicas, as quais passarão a integrar aquele Sistema:

- a) - administração de pessoal,
- b) - execução orçamentaria e financeira,
- c) - administração de material,
- d) - manutenção de imóveis, instalações e equipamentos em geral.

- e) serviços de limpeza, vigilância, transportes e controle de documentação administrativa.

Parágrafo Único - As atividades incluídas em cada uma das áreas específicas enumeradas no caput deste artigo constituem Subsistemas do Sistema de Apoio Administrativo.

Art. 2º As atividades do Sistema ora instituído serão coordenadas e integradas por um Órgão Central, e aquelas de cada Subsistema mencionadas no Parágrafo Único do Art. 1º, por Órgãos Centrais de Subsistema.

Art. 3º Entre o Órgão Central do Sistema e os Órgãos Centrais dos Subsistemas de Apoio, existe, por delegação específica do Reitor, vinculação hierárquica para efeito de coordenação e controle.

§ 1º Sem prejuízo do que prevê o caput deste artigo, cada Órgão Central de Subsistema, é, em sua área de especialidade, o órgão máximo na Universidade, por isso mesmo considerado Direção Superior para todos os efeitos legais e de classificação do Cargo de seu titular, não cabendo a qualquer outro emitir parecer técnico ou orientação específica, ressalvados os casos em que se trata de matéria conexa a outras áreas, e, mesmo assim, ouvidos os Órgãos Centrais de Subsistema de Apoio a que toca o assunto.

§ 2º Em decorrência do que se define no § 1º deste artigo, a existência do Órgão Central do Sistema de Apoio não impedirá o relacionamento direto dos dirigentes do Órgão Central de Subsistema com os dirigentes de Unidades Administrativas de primeira (1ª) linha na Universidade ou assemelhadas fora dela, sempre que se tratar de assuntos relacionados com a administração especializada e ordinária, assim conceituados aqueles previstos nas rotinas ou normas de serviço, bem como aqueles em que se demanda orientação sobre aplicação de legislação ou regulamentação específica em vigor.

Art. 4º Todos os órgãos da Universidade, unidades ou subunidades administrativas de qualquer nível, regimentalmente incumbidos de atividades entre as que enumera o Art. 1º desta Resolução consideram-se vinculados, para efeito de orientação técnica e normatização específica ao Órgão Central do Sistema de Apoio e aos Órgãos Centrais de seus Subsistemas.

Parágrafo Único Cabe à autoridade hierárquica de cada unidade ou subunidade administrativa, além das funções ligadas à finalidade própria do órgão que dirige, velar pela execução das tarefas normatizadas por cada Subsistema de Apoio, dirigindo para isso o pessoal e tomando as medidas complementares necessárias.

Art. 5º A coordenação, integração e compatibilização do influxo técnico normativo dos diversos Subsistemas de Apoio, dentro de uma unidade ou subunidade administrativa, serão garantidas principalmente pelo planejamento e controle previamente exercido sobre aquele influxo pelo Órgão Central do Sistema de Apoio, em articulação com a Pró Reitoria de Planejamento.

§ 1º Além do que prevê o caput deste artigo, haverá, exercida pelo dirigente da unidade ou subunidade administrativa, em cada nível hierárquico da Universidade, com relação às atividades de apoio, uma função de coordenação interna complementar e sobretudo de acompanhamento para efeito de informação de retorno aos Órgãos Centrais do Sistema, visando à contínua avaliação do desempenho e correção de desvios.

§ 2º O acompanhamento permanente a que se refere o parágrafo anterior será consubstanciado em relatórios padronizados a serem obrigatoriamente preenchidos pelos dirigentes de cada Unidade e subunidade administrativa, podendo também expressar-se, suplementarmente, em contatos diretos destes dirigentes com os de Órgãos Centrais do Sistema de Apoio.

Art. 6º É criada, com base no Artigo 37 do Estatuto da Universidade, a Pró Reitoria de Apoio Administrativo, como Órgão Central do Sistema instituído nesta Resolução.

Art. 7º São funções da Pró Reitoria de Apoio Administrativo como Órgão Central do Sistema:

- a) supervisionar e acompanhar o desempenho de cada um dos Subsistemas de Apoio, adiante especificados e definidos, neles interferindo eventualmente, se necessário ao bom andamento dos serviços, bem como coordenar o seu conjunto, intermediando em suas relações funcionais para garantir a integração e eficiência das atividades de apoio,

- b) promover e incentivar o desenvolvimento e racionalização da administração de apoio na Universidade,
- c) manter permanente articulação com a Pró-Reitoria de Planejamento, no exercício de suas funções de acompanhamento para avaliação e correção de desvios no funcionamento de cada Subsistema de Apoio, sobretudo quando aquele acompanhamento revelar necessidade de alterações na organização básica e estrutura de direção em vigor.
- d) resolver ou participar da solução de problemas administrativos que transcendem a área específica de um Subsistema de Apoio, e que ordinariamente chegariam ao Reitor,
- e) desempenhar, por delegação especial, quaisquer atribuições regimentais de natureza executiva na área de administração de apoio, que o Reitor preferir não exercer pessoalmente nem transferir aos Órgãos Centrais de Subsistemas de Apoio, os quais constituem, em princípio, os Órgãos Centrais de execução específica.
- f) relacionar-se diretamente com outras Pró Reitorias, Unidades Universitárias, Órgãos Públicos de seu nível hierárquico.

Art. 8º - Constituem Órgãos Centrais de Subsistemas de Apoio Administrativo na Universidade:

- a) - Departamento de Pessoal - Subsistema de Administração de Pessoal,
- b) - Departamento de Contabilidade e Finanças - Subsistema de execução orçamentária e financeira
- c) - Departamento de Administração, na forma do § 1º deste artigo - Subsistema de administração de Material,
- d) - Prefeitura da Cidade Universitária na forma do § 2º deste artigo - Subsistema de serviços de limpeza, vigilância, transportes e controle de documentação administrativa, ou, simplesmente Subsistema de Serviços Gerais;

- e) Prefeitura da Cidade Universitária - Subsistema de manutenção de imóveis instalações e equipamentos em geral.

§ 1º - O Departamento de Administração atualmente existente na estrutura básica da Universidade assumirá as funções de Órgão Central do Subsistema de Material, acumulando ainda a coordenação e direção dos serviços de controle de documentação administrativa, em caráter provisório até que haja condições e desenvolvimento do Subsistema suficientes, ocasião em que será reestruturado em Departamento de Material, inclusive com transformação do cargo de seu titular.

§ 2º - A Prefeitura da Cidade Universitária continuará assumindo, como atualmente vem fazendo, funções de coordenação e direção dos serviços de limpeza e vigilância externa dos prédios, e de transportes, ficando a limpeza e vigilância interna dos prédios de responsabilidade das próprias unidades administrativas, até que haja condições e desenvolvimento do sistema suficientes, ocasião em que serão centralizados todos estes serviços, agregados os de controle de documentação administrativa, e criado o Departamento de Serviços Gerais com o cargo de seu titular.

§ 3º - Os trabalhos de organização e estruturação completa dos Subsistemas de Material e de Serviços Gerais, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão tarefa especial da Pró Reitoria de Apoio Administrativo baseada nas diretrizes e no apoio técnico da Pró Reitoria de Planejamento e em ligação com ela, devendo ser fixado pelo Reitor prazo adequado para a conclusão dos trabalhos.

Art. 9º - O Reitor, em Portarias Normativas, definirá:

- I - para cada Subsistema de Apoio previsto nesta Resolução:
- a) - os órgãos que deverão relacionar-se diretamente com o Órgão Central de cada Subsistema para orientação técnica e correta execução dos serviços pertinentes ao Subsistema, e que, em relação a este, serão órgãos periféricos.
 - b) - as funções específicas do Órgão Central e dos órgãos periféricos do Subsistema.

- c) as particularidades da estrutura ou do funcionamento do Subsistema.
- II para cada unidade ou subunidade administrativa, ou para grupos delas:
- a) quais os meios, recursos ou serviços de apoio com que deverá contar para o perfeito cumprimento de suas finalidades específicas;
 - b) - quais os órgãos responsáveis pela decisão ou pelo efetivo fornecimento dos meios: pessoal, material, recursos financeiros, serviços.

Art. 10 A reestruturação das atividades de apoio em Subsistemas bem coordenados e eficientes terá caráter progressivo porém seu desenvolvimento sob o incentivo e coordenação da Pró Reitoria de Apoio Administrativo, é responsabilidade prioritária dos titulares de seus Órgãos Centrais que apresentarão àquela Pró-Reitoria no prazo de trinta (30) dias após as Portarias mencionadas no Inciso I do Artigo 8º, relato sucinto contendo:

- a) - análise do estado atual dos principais serviços ligados às funções do Subsistema,
- b) sugestões, medidas, e prazo mínimo para funcionamento das atividades tal como especificadas nas citadas Portarias.

Parágrafo Único - A Pró Reitoria de Apoio Administrativo examinará com a Pró Reitoria de Planejamento o conteúdo dos relatórios, apresentando ao Reitor uma programação de medidas para implementação do Sistema e dos Subsistemas previstos nesta Resolução.


Art. 11 Serão atualizadas e adaptadas à sistemática prevista nesta Resolução as normas atualmente existentes sobre as atividades de apoio necessárias à execução de convênios e programas especiais de trabalho.

Art. 12 Após a criação ou transformação dos cargos e gratificações referentes ao Órgão Central do Sistema a que se refere o Artigo 6º, e após a conclusão dos trabalhos previstos no § 3º do Artigo 8º e no Artigo 9º, acima, o Reitor proporá a alteração do Regimento da Reitoria para que sejam incluídos os dispositivos desta Resolução e outros que, a partir dela se julgarem convenientes.

Art. 13 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

AUDITÓRIO REITOR JOÃO ALFREDO EM 06 DE ABRIL DE 1976.

PRESIDENTE:


PROF. PAULO FREDERICO DO REGO MACIEL
REITOR

nmc.